



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**Referência:** Pregão Presencial nº 2/2016

**Solicitante:** Cook Empreendimentos em alimentação coletiva Ltda.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte publicou edital para realização de licitação na modalidade Pregão Presencial registrada sob o número 2/2016, cujo objeto é a “**cessão de uso de bem público, em caráter precário, do espaço reservado para restaurante e lanchonete.**”

Publicado o edital, a empresa Cook Empreendimentos apresentou a seguinte impugnação:

1 – “Logo, conclui-se que a contratação pretendida perfaz, **no mínimo, o valor de R\$ 141.311,76** (valor mínimo do aluguel, multiplicado pelos 24 meses de vigência) – bem maior que o limite máximo de R\$ 80.000,00, que autorizaria o certame ser exclusivo de ME e EPP.” (...)“Solicitamos, respeitosamente, que o Edital seja alterado, excluindo-se a exclusividade para as ME/EPP, para haver participação de maior número de licitantes, pelos motivos já citados.”

**Resposta da Pregoeira:** Avaliando os argumentos trazidos pela impugnante, reconhecemos o equívoco na aplicação da Lei Complementar para o certame em referência, haja vista o valor total do contrato e não apenas o valor no exercício financeiro. A Lei Complementar determina que se verifique o valor “de contratação”.

Pelo exposto, informa a Pregoeira que o edital será retificado, abrindo-se novo prazo para a abertura do pregão, nos termos legais.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2016.

  
**Márcia Ventura Machado**  
Pregoeira